

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Proteção Internacional dos Direitos Humanos**

**Exame final**

(época de recurso)

Regente: Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca

20 de julho de 2022

I

(9 valores)

Considere a seguinte hipótese e realize a respetiva apreciação jurídica:

- *A identificação da norma relativa à liberdade — art. 5.º/1 al. e) CEDH —, e referência aos n.ºs 4 e 5.*
- *O art. 5.º como regime de um direito e respetivos limites para os poderes públicos nacionais, e não como norma de competência.*
- *A não utilização / não esgotamento das vias internas de recurso (art. 35.º/1 CEDH) e a inexistência de qualquer justificação para tal ante a existência de meios domésticos disponíveis.*
- *A redução do prazo para apresentação de uma queixa de seis meses para quatro meses a contar da decisão interna definitiva de um caso (Protocolo n.º 15) e a disposição transitória que determina a aplicação do novo prazo de quatro meses somente a decisões internas definitivas adotadas a partir de 1/02/2022 (art. 35.º/1 CEDH).*
- *Referência à competência dos comités de três juízes (art. 27.º CEDH).*
- *Referência à competência das secções (art. 29.º CEDH).*
- *A valorizar: a distinção entre decisões e sentenças.*

- *O regime da intervenção de terceiros (art. 36.º CEDH): seria possível a intervenção da Rep. Fed. Brasil como terceiro, visto que não é “Alta Parte Contratante”? Poderia a mesma ser considerada como “pessoa interessada”? Discussão do problema (art. 44.º do Reg. TEDH).*
- *A subsidiariedade das compensações financeiras (art. 41.º) face à ausência de qualquer outra determinação por parte do TEDH. Uma perspetiva incorreta da margem de apreciação dos Estados?*
- *A valorizar: a possibilidade de uma medida provisória de libertação de Ademar; e por iniciativa do próprio TEDH, caso Ademar não o houvesse solicitado?*
- (...)

## II

(5 valores)

Comente a seguinte frase:

- *Cfr. Rui Guerra da Fonseca, ob. cit., pp. 119 ss.:*
  - *O estatuto do TIJ e a legitimidade ativa para nele litigar (art. 34.º ETIJ).*
  - *O histórico jurisprudencial.*
  - *Seleção de casos: do Caso Corfu ao Caso Diallo.*
  - *A valorizar: os Estados em representação imprópria de indivíduos?*
- (...)

## III

(2x3 valores)

Responda às seguintes questões, justificando sucintamente a sua resposta:

1.

- *Um princípio estruturante do DIDH; significado no âmbito da especialidade do DIDH face ao DI geral; base legal e exemplos (Rui Guerra da Fonseca, Proteção Internacional dos Direitos Humanos, AAFDL, 2018, pp. 86-87).*
- *Os casos de convenções internacionais em matéria de DH que contrariam o princípio, em especial, a CEDH, e a posição do TEDH.*

2.

- *Caracterização do CDH e dos procedimentos de queixa: sua não judicialidade.*
- *A natureza não vinculativa das recomendações prima facie: o regime do PIDCP.*
- *O problema da parajudicialidade: aproximação institucional e procedimental do CDH e seus procedimentos à judicialidade.*
- *A posição do CDH: o cumprimento das recomendações como exigência da aceitação da sua jurisdição; a possibilidade de violação do princípio da boa fé em caso de não acatamento.*